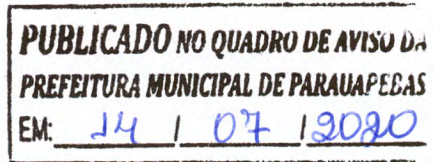




**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 753, DE 13 DE JULHO DE 2020.**



17:30

**ALTERA O DECRETO Nº 555, DE 01 DE JUNHO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE DISTANCIAMENTO CONTROLADO, VISANDO A PREVENÇÃO E O ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DA COVID-19 NO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 71, incisos XLIX e LI da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** a descentralização político-administrativa do Sistema de Saúde (art. 198, CF, e art. 7º da Lei 8.080/1990), com a consequente descentralização da execução de serviços e distribuição dos encargos financeiros entre os entes federativos, inclusive no que diz respeito às atividades de vigilância sanitária e epidemiológica (art. 6º, I, da Lei 8.080/1990);

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 13.979/2020;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Estadual nº 800/2020;

**CONSIDERANDO** a necessidade premente de retomada da economia local, pleno emprego e bem-estar social cumulado com o direito fundamental à saúde, à luz dos postulados da razoabilidade e proporcionalidade, todos com base constitucional;

**CONSIDERANDO** a necessidade da retomada gradual e progressiva das atividades econômicas locais, bem como a possibilidade de reestabelecimento das regras de limitação no caso conforme as circunstâncias sanitárias e de saúde locais o exijam;

**CONSIDERANDO** o pleito dos mantenedores das escolas particulares de Parauapebas e a necessidade de manter as crianças acolhidas para que os pais possam retornar ao trabalho;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS GABINETE DO PREFEITO

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Poder Executivo Municipal a execução de políticas públicas relacionadas à saúde, entre outras, tratando-se de atos de gestão e mérito administrativo, balizados pelos critérios de oportunidades e conveniência (discricionariedade);

**CONSIDERANDO** os indicadores atuais e o panorama das ações de saúde, inclusive com o aumento da capacidade de atendimento do sistema de saúde do Município de Parauapebas;

**CONSIDERANDO** a manifestação do Comitê Técnico-Científico COVID-19, anexa.

### DECRETA:

**Art. 1º** O Decreto Municipal nº 555, de 01 de junho de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**“Art. 6º** .....

**§1º** As unidades de ensino da rede privada do Município ficam proibidas de desenvolver aulas ou atividades presenciais, salvo para as unidades de ensino de educação infantil, creches, cursos técnicos, profissionalizantes, livres e de idiomas em salas de aula, desde que:

.....

**§2º** As unidades de ensino de educação infantil e creches poderão retornar com suas atividades a partir do dia 15 de julho de 2020, desde que atendam, além das exigências do §1º deste artigo, as seguintes:

- I - realizem triagem na entrada da escola, com aferição de temperatura, uso de tapetes com solução higienizadora para limpeza dos calçados e higienização das mãos com álcool em gel;
- II - não permitam atividades em grupo e saídas das salas nos intervalos, salvo a possibilidade de saídas coletivas com revezamento de horários para a alimentação;
- III - não permitam a presença de pessoas que não estejam realizando atividades curriculares ou sejam colaboradores do estabelecimento;
- IV - sinalizem no piso rotas dentro das escolas para que os alunos se orientem no distanciamento entre si;
- V - estabeleçam horários alternados para a entrada e saída das turmas;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS GABINETE DO PREFEITO

- VI - proíbam o uso de brinquedos coletivos;
- VII - disponibilizem mídias promovendo rotinas de higienização para os alunos e funcionários, além de campanha publicitária, com cartazes e outras formas de divulgação da prevenção da COVID-19 no ambiente escolar;
- VIII - disponibilizem ambiente para o isolamento imediato de aluno com sintomas característicos de COVID-19 antes do encaminhamento para casa, condicionando o retorno à unidade escolar à apresentação de laudo médico.

.....

**Art. 9º** Fica permitida a realização de cultos, missas e eventos religiosos presenciais com público de até 50% (cinquenta por cento) da capacidade total do local, respeitada a distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas, uso de máscara e a obrigatoriedade de fornecimento aos participantes de alternativas de higienização (água e sabão ou álcool em gel 70%).

..... (N.R)”

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas-PA, 13 de julho de 2020.

  
**DARCI JOSÉ LERMEN**  
PREFEITO MUNICIPAL

